



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

DECISÃO

RECURSO QUANTO A ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023

RECORRENTE: TCI GROUP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA (folhas 579 A 600)

Pregão Eletrônico n° 015/2023: "SRP PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E STANDS CLIMATIZADOS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA PARA CLIMATIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO A ESPAÇO DE SALAS DE AULA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA."

Conforme consta dos autos do processo administrativo n° 7380/2023, a Secretário Municipal de Educação decidiu pela anulação do procedimento em epígrafe, fundamentando suas decisões considerando o que se fundamenta na **Lei 8.666/93, Art. 49**, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Também, para a tomada de decisão foram consideradas as Súmulas 349 e 473 do Supremo Tribunal Federal, abaixo mencionadas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Assim como, o teor do processo administrativo n° 16445/2023, que apensado ao processo licitatório em comento, em que a Controladoria Geral do Município, em análise aos autos do Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Eletrônico, motivada por denúncia tratando de possíveis irregularidades ocorridas em procedimento licitatório, trazendo a devida e correta fundamentação para ao final recomendar:

"Tendo em vista o princípio da autotutela e o art. 49 da Lei nº 8.666/93, que seja dado conhecimento a autoridade competente para decisão sobre a anulação do processo licitatório."

O recorrente, de forma tempestiva, efetuou o recurso em análise, requerendo em suma a reconsideração da decisão de anular, na íntegra, o edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023, conforme fundamenta em sua peça recursal.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação submeteu o recurso a análise da Procuradoria Geral do Município, que por despacho nos autos do processo, presente na folha nº 570, registra que diante da recomendação de anulação do certame pelo Controle Interno, ratifica o entendimento do mesmo.

Assim, considerando os vícios apresentados no OF/PMSM/CI/Nº 516/2023, conforme análises efetuadas pela Controladoria Geral do Município, que impedem a permanência do resultado do Pregão Eletrônico nº 015/2023, não deixando outra alternativa à Autoridade Competente a não ser sua anulação, evitando, assim, o descumprimento dos princípios legais que regem o processo licitatório.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, decide pela ratificação da decisão de anulação da **licitação do Pregão Eletrônico nº 015/2023, mantendo a anulação também de todos os efeitos posteriores, ou seja, a Ata de Registro de Preços nº 007/2023 e o Contrato nº 312/2023, cuja autorização de fornecimento não foi emitida.**

Segue ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

São Mateus/ES, 05 de setembro de 2023.

MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2023